

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6029 /2017.

Institui a gratificação especial de regime de plantão – GERP, para ações de vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 26 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica instituída a gratificação especial de regime de plantão – GERP, que será devida em razão da realização de plantões extraordinários, para ações de vigilância em saúde e situações de especial interesse à saúde pública, conforme tabela constante no Anexo desta lei.

Art. 2º. As ações de vigilância em saúde, em regime de plantão, compreendem a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância ambiental e a vigilância em saúde do trabalhador.

Art. 3º. A GERP é atribuída tão somente ao servidor investido em cargo público de caráter efetivo, por plantões efetivamente trabalhados.

Art. 4º. A falta injustificada ao plantão extraordinário para o qual o servidor for escalado será considerada falta grave, sujeita a apuração de responsabilidade, através de competente processo administrativo disciplinar, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º. O pagamento da GERP será limitado ao máximo de 7 (sete) plantões por mês, por servidor, de acordo com a necessidade do serviço, ressalvada a hipótese de situação de emergência ou de realização de grandes eventos no Município, conforme justificativa e portaria publicada pelo Secretário de Saúde do Município.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 6º. A GERP tem natureza indenizatória exclusivamente pela realização dos plantões, não se incorpora aos proventos de aposentadoria, e não incide como base de cálculo para efeito de concessão de férias e de décimo terceiro salário, ou quaisquer outras vantagens financeiras, não sendo devido sobre ela a contribuição previdenciária.

Art. 7º. A GERP será corrigida por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de dezembro de 2017.



JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente



MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente



JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente



ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário



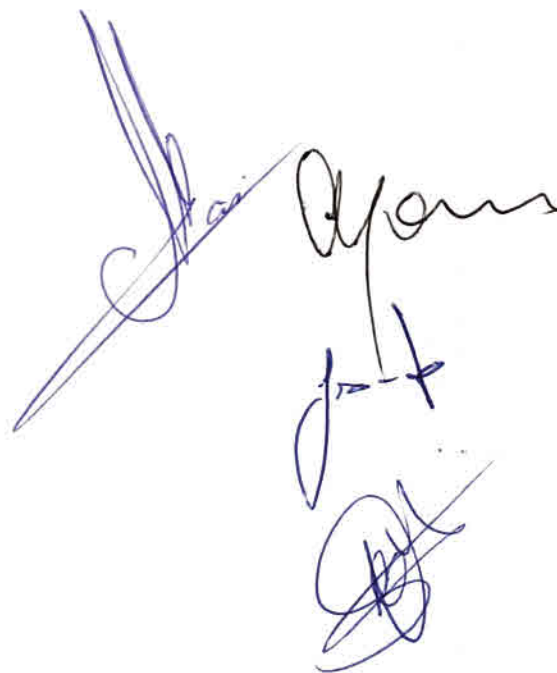
SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6029/2017

Tabela de valores da gratificação especial de regime de plantão - GERP		
Cargo/Função	Horas de plantão	Valor
Coordenador de Vigilância em Saúde	06h	R\$ 490,00
Inspetor de Vigilância Sanitária e Inspetor de Vigilância Ambiental	06h	R\$ 330,00
Agente de Vigilância Sanitária e Agente de Vigilância Ambiental	06h	R\$ 250,00
Técnico de Nível Superior de Vigilância Epidemiológica	08h	R\$ 330,00
Técnico de Nível Médio de Vigilância Epidemiológica	08h	R\$ 250,00
Auxiliar Administrativo	06h	R\$ 160,00
Motorista	06h	R\$ 160,00

Several handwritten signatures in blue ink are present below the table. There are four distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping.